



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

1

Segunda-feira • 8 de Abril de 2019 • Ano IV • Nº 1074

Esta edição encontra-se no site: www.luiseduardomagalhaes.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães publica:

- **Portaria Nº 009/2019, de 05 de Abril de 2019** - Conceder Licença Ambiental Unificada – LU para uso de som por estabelecimentos com entretenimento, válida pelo prazo de 03 (três) anos, a pessoa jurídica Edviges Maria dos Anjos Pivotto.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias

1

PORTARIA Nº 009/2019, de 05 de Abril de 2019

PORTARIA N.º 009 DE 05 DE ABRIL DE 2019. A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal n.º 355/2009, amparada pelas Leis Municipais n.º 413/2010, n.º 074/2001 e n.º 270/2007, e tendo em vista o que integra o processo n.º **2019-00011/SEMA-066**, **RESOLVE: Art. 1º** Conceder **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA – LU para uso de som por estabelecimentos com entretenimento**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, a pessoa jurídica **EDVIGES MARIA DOS ANJOS PIVOTTO**, inscrita no **CNPJ** sob o n.º 24.163.393/0001-12, para operação da atividade de **Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas (com entretenimento) com 198m² e capacidade total de no máximo 100 pessoas**, localizada na Rua Paraíba, n.º 780, Bairro Mimoso do Oeste, no Município de Luís Eduardo Magalhães-Ba, nos dias e horários estabelecidos de funcionamento de quartas-feiras à sábados, das 18 horas às 00 horas, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes **Condicionantes: I)** Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental informadas na Declaração apresentados à SEMAES. **Prazo: Durante a vigência da Licença. II)** Armazenar as garrafas, vasilhames e latas vazias em área coberta para evitar o acúmulo de água. **Prazo: Durante a vigência da Licença. III)** Fica proibido queimar ou depositar, despejar ou descarregar o lixo, entulho ou resíduo de qualquer natureza em terrenos localizados neste município, sem autorização prévia desta secretaria. **Prazo: Durante a vigência da Licença. IV)** Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados, área coberta, ventilado e impermeabilizado. Encaminhar esses resíduos sólidos para associação ou empresas de reciclagem ou coleta pelo serviço público municipal. **Prazo: Durante a vigência da Licença. V)** Instalar lixeiras seletivas no

empreendimento, para melhor disposição dos resíduos sólidos. **Prazo: 60 dias.**

VI) Aderir ao Programa Coleta Seletiva no Município de Luís Eduardo Magalhães. **Prazo: Imediato.**

VII) Apresentar anualmente à SEMAES o recibo de entrega de resíduos sólidos a associação ou empresas de reciclagem, conforme apresentado na Declaração referente ao Gerenciamento de Resíduos Sólidos. **Prazo: Durante a vigência da Licença.**

VIII) Apresentar à SEMAES o Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal. **Prazo: em 60 dias.**

IX) Apresentar à SEMAES o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica com retificação do CNAE para Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento (5611-2/05). **Prazo: em 60 dias.**

X) Apresentar anualmente a SEMAES-LEM o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros da Bahia – CLCB. **Prazo: Durante a vigência da Licença.**

XI) Apresentar anualmente os relatórios do Programa de Educação Ambiental da empresa, conforme a Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Luís Eduardo Magalhães/BA nº 18, de 04 de julho de 2011, informando no mínimo, sobre as atividades desenvolvidas no período (documentadas por meio de registros fotográficos, listas de presença em treinamentos e certificados), os resultados obtidos, e o cronograma de atividades para o próximo período. **Prazo: Durante a vigência da Licença.**

XII) O empreendimento fica obrigado a plantar, no mínimo, 02 (duas) árvores nativas do Brasil, preferencialmente do Bioma Cerrado, na área do empreendimento ou em área verde próxima, conforme Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Luís Eduardo Magalhães – BA nº 01, de 31 de maio de 2010. **Prazo: 60 dias.**

XIII) O limite a passagem de som para o exterior, caso venha a utilizar fonte sonora com transmissão ao vivo e/ou qualquer sistema de amplificação, deverá ser controlada de modo que o volume da caixa de som amplificada não ultrapasse os valores definidos na vistoria, que não poderá ultrapassar os níveis fixados em 70 (setenta) decibéis dB (A), medidos a 05 (cinco) metros da divisa do imóvel, conforme exigido pela Lei Municipal nº 074/2001 (e alterações). **Prazo: durante a vigência da licença.**

XIV) Em caso de uso de equipamento limitador sonoro deverá ser cadastrado pela SEMAES e homologado por Decreto do Poder Executivo, e quando instalado deverá ser aferido e lacrado pela SEMAES, conforme Lei Municipal nº. 484/2011. **Prazo: durante a vigência da licença.**

XV) O uso de aparelho sonoro ou transmissão ao vivo só poderá ser efetuado dentro dos limites do estabelecimento, não sendo permitido o seu uso em passeio, canteiros ou similares. **Prazo: durante a vigência da licença.**

XVI) Deverá ser fixada na entrada principal do empreendimento, em local visível ao público, a Licença Ambiental Unificada e a placa indicativa de capacidade total de pessoas que comporta o estabelecimento **Prazo: imediato.**

XVII) Apresentar a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária o Relatório de Cumprimento das Condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental ora requerida. **Prazo: A cada 365 dias após a publicação da Portaria da Licença Ambiental.**

Art.2º - Alterações: Qualquer alteração no empreendimento ou equipamentos utilizados deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária. **Art. 3º** - O não cumprimento da legislação vigente e das condicionantes contidas nesta Licença Ambiental Unificada implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 4º** - As licenças ficarão automaticamente prorrogadas até a manifestação do órgão ambiental, desde que sejam requeridas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expedição de seu prazo de validade, conforme Resolução do CONAMA 237/97, art. 18 §4º e Decreto Estadual n.º 14.024, art. 159 §1º. **Art. 5º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, seja mantida disponível à fiscalização dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, em especial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária. **Art. 6º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 7º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Luís Eduardo Magalhães - Bahia, 05 de abril de 2019.

IZABEL CRISTINA CERON DE PAULA

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária